



Câmara Municipal de Carmópolis

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 - Centro – Carmópolis de Minas – MG.
Telefone: (37) 3333-2277 – CEP: 35.534-000

PARECER CONTÁBIL - CÂMARA DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG

Parecer Contábil ao Projeto de Lei nº 38 do dia 27 de setembro de 2024, relativo à alteração do Plano Plurianual, referente ao quadriênio 2022 - 2025, do Município de Carmópolis de Minas - MG.

Analizando contabilmente o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, sou pela aprovação do mesmo, uma vez que o projeto atende todos os requisitos dispostos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, então vejamos:

1. A constitucionalidade e legalidade da Lei do Plano Plurianual – PPA está definida na Constituição Federal/1988, em seus artigos 165 e 166 que determina de iniciativa do Poder Executivo, a elaboração da referida lei, dando orientações na elaboração do plano plurianual.
2. No parágrafo 1º do artigo 165 os constituintes estabeleceram a finalidade do PPA, *in verbis*:

“(...) § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

3. No artigo 166 da CF os constituintes definem que as leis dos orçamentos, principalmente o PPA¹, serão apreciadas por uma comissão mista permanente, que emitirá parecer sobre os projetos apresentados.

¹ Plano Plurianual



Câmara Municipal de Carmópolis

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 - Centro – Carmópolis de Minas – MG.

Telefone: (37) 3333-2277 – CEP: 35.534-000

4. A Lei Complementar 101/2000 definida no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, e a lei que *“estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*.
5. Apesar do art. 3º da LRF² que trata do PPA ter sido vetado, a Lei em questão fala da integração entre as leis do orçamento, ou seja, a integração entre o PPA, a LDO³ e a LOA⁴.
6. As leis do orçamento não são leis rígidas e sendo assim tem e devem passar por revisão anualmente a fim de adequação as novas realidades dos municípios.
7. O órgão federal responsável pela normatização da contabilidade pública é a Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A STN publicou o “Manual de Elaboração” do PPA para Municípios, sendo que este manual trás passo a passo como realizar a elaboração do PPA, principalmente os anexos que deverão ser preenchidos e enviados ao legislativo para apreciação.
8. Pelo que foi analisado, contabilmente do PPA, podemos dizer que atende a todos os requisitos para sua aprovação.

Este é o parecer, s.m.j.

Carmópolis de Minas/MG, 28 de outubro de 2024.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DINIZ
CONTADOR CRC-MG 089.618/O-9

² Lei de Responsabilidade Fiscal

³ Lei de Diretrizes Orçamentárias

⁴ Lei Orçamentária